#### **CONTRATO n.31/2018**

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA E A EMPRESA SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÓVEL DE BRASÍLIA LTDA.

# A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -

**Enap**, instituída por força da Lei nº 6.871 de 03.12.80, e alterada pela Lei nº 8.140 de 28.12.90, vinculada ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, com sede no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste nº 02-A, nesta capital, CNPJ nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada pela Diretora de Gestão Interna, a Senhora Camile Sahb Mesquita, CPF nº 669.932.101-34, carteira de identidade nº 1.830.404 SSP/DF, residente nesta capital, nomeada pela Portaria nº 1.413, da Casa Civil, da Presidência da República, de 11 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 12 de julho de 2016, com competência delegada pela Portaria MPDG nº 411, de 30 de novembro de 2017 e Portaria Enap nº 61, de 14 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 19 de fevereiro de 2018 e atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.902, de 10 de novembro de 2016, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE a empresa SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÓVEL DE BRASILIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 37.142.932/0001-89, sediada no SAAN, Quadra 01, Lotes 25/35, Brasília/DF - CEP 70632-100, neste ato representada por **Elaine** Rolemberg de Paulo, brasileira, administradora, portador(a) da Carteira de Identidade nº 12.328.596-7 expedida pelo Detran/RI, CPF nº 090.671.237-81, residente e domiciliado(a) na cidade do Rio de Janeiro-RJ, CEP 22790-671, doravante denominada **CONTRATADA**,, celebram presente **CONTRATO**, 0 do Processo nº 04600.001832/2018-72, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa Seges nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 10/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

# 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de pronto

socorro móvel de emergências e urgências médicas pré-hospitalares, visando à remoção terrestre em ambulância de suporte avançado (Tipo "D"), também denominada UTI Móvel, aos colaboradores, servidores e visitantes, em situações emergenciais e/ou de urgência, ocorridas nas dependências da Escola Nacional de Administração Pública (Enap), de acordo com as condições e especificações contidas no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico.

- 1.2. Também integram a prestação de serviços: a orientação médica telefônica realizada por equipe médica especializada, que através de protocolos internacionais, revisados e adequados, disponibilizará informações médicas em situações de caráter eletivo, tais como: doses, contraindicações e interações medicamentosas; sugestão de exames complementares para diagnóstico definitivo, além de permitir evidenciar quadros clínicos que não necessitam de intervenção médica e não são consideradas de emergência ou de urgência médica.
- 1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O contrato terá vigência até 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
  - a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - b) a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
  - c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
  - d) a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 1.880,00 (um mil oitocentos e oitenta reais), perfazendo o valor total anual estimado de R\$ 22.560,00 (vinte e dois mil quinhentos e sessenta reais), conforme quadro abaixo:

Itei	m Descrição	Unid.	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
1	Serviços de transporte, para clínicas ou unidades hospitalares, de colaboradores, servidores e visitantes, em situações emergenciais e/ou de urgência, ocorridas nas dependências da Escola Nacional de Administração Pública – Enap, por meio de ambulâncias equipadas com UTI móvel, com o devido acompanhamento de equipe médica especializada		1.880,00	22.560,00

- 3.2. Nos meses em que não houver acionamento dos serviços, a Enap pagará o equivalente a 70% (setenta por cento) do valor estimado mensal.
- 3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrente da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas

de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do obieto da contratação.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos 4.1. consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2018, a cargo da Enap, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão da respectiva nota de empenho.

a) Nota de Empenho: 2018NE800496 (SEI - 0220772)

b) Gestão/Unidade: 114702

c) Programa de trabalho: 04122212520000001

d) Elemento de Despesa: 339039

e) PI: A3010

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

- 5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal/fatura e após o recebimento definitivo dos serviços. Nos meses em que não houver acionamento dos serviços, a Enap pagará o equivalente a 70% (setenta por cento) do valor mensal estimado.
- O pagamento será creditado em favor da Contratada por meio de ordem bancária contra a entidade bancária indicada em sua proposta devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até 10 (dez) dias, após aceite e atesto pela fiscalização desta Escola designada para esse fim.
- Previamente a cada pagamento, a CONTRATANTE realizará consulta "on 5.3. line" ao Sistema de Cadastramento Unificado do Governo Federal (Sicaf) para verificação da sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a Contratada deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.
- 5.4. Em caso de irregularidade junto ao Sicaf, a CONTRATANTE notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de até 05 (cinco) dias.
- Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita e/ou enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.
- 5.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da Contratada. Caso esse valor seja

superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, se necessário.

5.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devidos pela Contratante entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ 

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios.

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga.

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento).

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100)  $\rightarrow$  I = (6/100)  $\rightarrow$  I = 0,00016438365

- 5.9. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em nota fiscal/fatura, após a ocorrência.
- 5.10. Se no ato da entrega e/ou aceitação dos materiais forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento e seus anexos, ficará desde já reservado à CONTRATANTE o direito de suspender o pagamento até a regularização da situação.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

- 6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.3. Para cálculo do reajuste será aplicada a fórmula a seguir:

R = [(I - Io).P] / Io

Onde:

Para primeiro reajuste:

R = Reajuste procurado

I = Índice acumulado dos 12 (doze) meses anteriores ao mês de reajuste.

lo = Índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta

P = Preço atual dos serviços

Para os reajustes subsequentes:

R = Reajuste procurado

I = Índice relativo ao mês do novo reajuste.

lo = Índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado

P = Preço atual dos serviços

- 6.4. Para o primeiro reajuste o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data limite para apresentação da proposta de preços, exigida em Edital;
- 6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.6. Os reajustes serão formalizados por meio aditamento ao contrato.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E

# **FISCALIZAÇÃO**

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital

### 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Solicitar o serviço, indicando o local exato da retirada do paciente e todos os dados possíveis para a celeridade do atendimento;
- 8.2. Permitir o acesso aos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a prestação dos serviços e entrega dos materiais e equipamentos, proporcionando todas as facilidades para que essa possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;
- 8.3. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) à CONTRATADA após a efetiva prestação dos serviços;
- 8.4. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações;
- 8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa contratada para a fiel execução do avençado;
- 8.6. Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade apresentada na prestação dos serviços ou na entrega dos materiais e equipamentos, solicitando a solução dos problemas ou a substituição de componentes, em conformidade com o estipulado no Termo de Referência.

# 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Não transferir total ou parcialmente o objeto do Contrato.
- 9.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.
- 9.3. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Enap e atender pronta e irrestritamente às reclamações dele emanadas.
- 9.4. Disponibilizar o serviço em até 72 (setenta e duas) horas após a assinatura do contrato.
- 9.5. Disponibilizar os serviços 24 horas por dia, 7 dias na semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) ou em razão do ano bissexto, 366 (trezentos e sessenta e seis dias), portanto sem interrupção.
- 9.6. Comparecer em no máximo 20 (vinte) minutos, na Área Protegida, com equipe liderada por um médico acompanhado de pessoal técnico auxiliar, com todos os equipamentos e medicamentos necessários para atender as emergências e suas possíveis complicações.
- 9.7. Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, os serviços ora contratados, bem como expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- 9.8. Prestar os serviços contratados, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos, e fiscalizar os serviços prestados, através de verificação de qualidade, e consequente aceitação.
- 9.9. Promover, por meio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados.

- 9.10. Manter controle mensal dos serviços em ficha de acompanhamento da execução dos atendimentos.
- 9.11. Responsabilizar-se integralmente por intercorrências relativas a acidentes de trânsito, multas, etc.
- 9.12. Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços.
- 9.13. Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas com relação à execução dos serviços contratados, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, assistência médica, exames médicos obrigatórios (admissional, demissional, periódicos, etc.), uniformes e outras obrigações que porventura venham a ser criadas e exigidas pelos normativos que regem o serviço contratado;
- 9.14. Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- 9.15. Possuir seguro dos veículos utilizados na prestação do serviço contratado, cobrindo danos envolvendo pacientes e acompanhantes. As despesas com o seguro ficarão a cargo da CONTRATADA.
- 9.16. Utilizar nos atendimentos, quando necessário, medicamentos básicos e avançados, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;
- 9.17. Os equipamentos, medicamentos e *kits* deverão acompanhar os veículos e serem imediatamente repostos por conta da CONTRATADA, visando à regular execução dos serviços.
- 9.18. Manter profissionais de atendimento devidamente registrados em seus respectivos conselhos.
- 9.19. A equipe de trabalho da CONTRATADA, estando em serviço nas instalações do CONTRATANTE, deverá se apresentar sempre uniformizada, limpa e asseada, tanto no aspecto de vestuário e calçado, como no de higiene pessoal, e devem portar crachá de identificação com foto recente, sem ônus para a Enap, responsabilizando-se por seu uso e guarda.
- 9.20. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato toda e qualquer irregularidade que dificulte ou impossibilite a execução dos serviços contratados.
- 9.21. Propiciar ao CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessários à fiscalização dos serviços.
- 9.22. Acatar determinações do fiscal do contrato que poderá sustar, total ou parcialmente, a prestação dos serviços quando não executados dentro das normas estabelecidas neste instrumento.
- 9.23. Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de circulação e de execução dos servicos.
- 9.24. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não sejam em absoluto cumprimento ao contrato;
- 9.25. Fornecer ao fiscal do contrato um número de telefone fixo, um número de telefone móvel (celular), um número de fax e e-mail, para eventuais chamadas administrativas, as quais deverão ser atendidas em, no máximo, duas horas.

9.26.

# 10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, o licitante/adjudicatário que:
  - a) não assinar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
  - b) apresentar documentação falsa;
  - c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
  - d) não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;
  - e) comportar-se de modo inidôneo;
  - f) cometer fraude fiscal;
  - g) fizer declaração falsa;
  - h) ensejar o retardamento da execução do certame;
  - i) falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 10.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - 10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
  - 10.2.2. as infrações cometidas pela CONTRATADA são atribuídas graus, conforme tabela a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,05% por dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,1% por dia sobre o valor mensal do contrato
3	1,5% por dia sobre o valor mensal do contrato
4	2,0% por dia sobre o valor mensal do contrato
5	2,5% por dia sobre o valor mensal do contrato
6	3,0% por dia sobre o valor mensal do contrato
7	5,00% do valor total do contrato
8	10,00% do valor total do contrato
9	20,00% do valor total do contrato

INFRAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	% CORRESPONDENTE	
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais, por ocorrência;	7	5%	
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	8	10%	
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	8	10%	
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	1	0,05%	
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	6	3%	
	Nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução			

06	do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais.	9	20%
07	Atrasar o atendimento em até 5 minutos além do tempo estipulado no contrato.	5	2,5%
08	Atrasar o atendimento entre 5 e 10 minutos além do tempo estipulado no contrato.	6	3%
09	Atrasar o atendimento por mais de 10 minutos além do tempo estipulado neste instrumento.	7	5%
10	Atrasar o atendimento por mais de 15 minutos além do tempo estipulado neste instrumento.	8	10%
	Para os itens a seguir, deixar de:		
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2	0,1%
12	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	1	0,05%
13	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	3	1,5%
14	Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.	7	5%
15	Manter a reposição dos equipamentos e materiais necessários ao bom atendimento dos pacientes.	7	5%
16	Incluir médico na equipe que prestará socorro ao paciente na Enap por atendimento.	8	10%
17	Prestar assistência médica até o momento do atendimento do paciente no hospital/ clínica.	8	10%

- 10.2.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- 10.2.4. impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.
- 10.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV da Lei № 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:
  - 10.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 10.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 10.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

- 10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 10.7. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por intermédio de ofício apresentado mediante contra recibo.
- 10.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 10.9. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- 10.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
  - a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - c) indenizações e multas.

# 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
  - 12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
  - 12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

# 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei  $n^{\circ}$  8.666, de 1993.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes

contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

# 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

# 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- 16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.
- 16.2. E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente instrumento e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações SEI, conforme RESOLUÇÃO nº 09, publicada no Boletim Interno da Escola Nacional de Administração Pública nº 33, de 04 de agosto de 2015, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas.

CONTRATANTE	CONTRATADA		
(Assinado Eletronicamente)  Camile Sahb Mesquita  Diretora de Gestão Interna	(Assinado Eletronicamente) Elaine Cristina Rolemberg de Paulo Sistema de Emergencia Movel de Brasilia Ltda		
TESTEMUNHAS: (Assinado Eletronicamente)	( <i>Assinado Eletronicamente</i> )		



Documento assinado eletronicamente por **ELAINE CRISTINA ROLEMBERG DE PAULO**, **Usuário Externo**, em 16/08/2018, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Camile Sahb Mesquita**, **Diretor(a) de Gestão Interna**, em 17/08/2018, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alysson Pedro Dias Pinheiro**, **Chefe de Divisão**, em 17/08/2018, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Figueira Galrão**, **Testemunha**, em 17/08/2018, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília e Resolução  $n^{o}$  9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.enap.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **0221617** e o código CRC **3B71AE10**.